Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
12 MAIO 2023
Doc. Recebido
às _____ horas
Ass.: _____
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
12/05/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

MENSAGEM N.º 19 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que fixa o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

A Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 fixou o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, **in verbis:**

> Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:
> "Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
> Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:
> I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
> II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."
> "Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
> Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:
> I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
> II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."
> "Art. 15-C. **O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos**

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - **70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem**;

II - **50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem** e para a Parteira."

Como é cediço foi proposta ADI nº 7.222 pela Confederação Nacional de Saúde, da lavra do Ministro Roberto Barroso, ainda pendente de julgamento.

É bem verdade que o Ministro Relator concedeu medida cautelar deferida para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022 até que sejam avaliados os seus impactos sobre a situação financeira de Estados e Municípios, a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde, isto no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos entes estatais, mais tal prazo já se expirou em muito.

Por outro norte, a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade não impede a Municipalidade de exercer seu papel constitucional e iniciar processo legislativo visando a implementação do piso dos profissionais a que descreve a Lei nº 14.434/2022 com recursos do próprio tesouro até que o repasse federal seja efetivado.

Valendo lembrar a Vossas Excelências, que a equipe técnica da Prefeitura (Contador) já fez o levantamento do impacto orçamentário e financeiro, conforme doc. em anexo, nos ensinos da Lei Complementar nº 101/2000.

É bem verdade, uma vez fixando piso, não haverá revisão geral anual. Logo, a majoração só se dará através de fixação de novo piso.

Posto isso, solicitamos a fineza de esta r. Casa Legislativa, em apreciar e aprovar com a maior brevidade possível, **em sessão extraordinária, nos moldes do art. 65 da LOM.,** afim de que os profissionais a que se menciona possam ter sua estabilidade financeira atendida ao longo dos anos escoimados, isto com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 10 de maio de 2023.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 19/2023

"Dispõe sobre a instituição do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 045/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde), fica fixado o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, passando a ser regidos pela tabela abaixo:

VALORES CORRIGIDOS PARA 2023				
Referência	**Vencimento**	**Carga Horária**	**Piso**	**CARGOS**
23 A-S	R$ 4.750,00	40 HORAS	PISO FEDERAL	ENFERMEIRO
17 B-S	R$ 3.325,00	40 HORAS	PISO FEDERAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
13 B-S	R$ 2.375,00	40 HORAS	PISO FEDERAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 2º. Eventual edição de reajuste do piso salarial das categorias a que descreve a presente Lei Complementar levado a efeito por comandos do Governo Federal, e uma vez existindo disponibilidade orçamentária e financeira, além de atender aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto a previsão de limite de despesa com pessoal, poderá o Executivo Municipal realiza-lo através de Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **10 de maio de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal